



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
JUÍZES AUXILIARES

Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 02  
Serv. n  
SCP-CORREGEDORIA

Praça Dos. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral - Teresina-PI - CEP 64000-830 - Tel.: (86) 3215-4337

Memo n. 180/2013/GAB/JuizAux

Teresina-PI, 03 de outubro de 2013

Ao Setor de Controle de  
Processos para autuar e  
registrar

Ref: Correição Ordinária Geral

04/10/13

Senhora Secretária Geral da Corregedoria.

Dra. Núbio Fontenele de Carvalho Cordeiro  
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

De ordem da Exmo. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Raimundo José Gomes, encaminho Relatórios e documentos colhidos durante a Correição Geral Ordinária, realizada na Comarca de Piracuruca (Vara e JECC), no período de 21 a 25 de janeiro maio de 2013, em cumprimento as Portarias nº 12/2013 da Douta Corregedoria Geral de Justiça.

Isto posto, solicito a AUTUAÇÃO das peças como CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, obedecendo as cautelas de praxe.

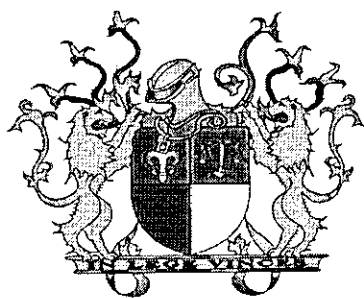
Atenciosamente.

STAINI ALVES BORGES

Assistente Jurídico da Corregedoria

TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUI - CORREGEDORIA  
Registro...: 0092827 Data: 04/10/2013 as 09:55  
Requerente: Requerente STAINI ALVES BORGES  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Titulo....: OF. N.180/13-CORREICAO COMARCA DE PIRACURUCA  
Destino....: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 005

14.20-82.2013



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 03  
Serv. \_\_\_\_\_  
SCP-CORREGEDORIA

## CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

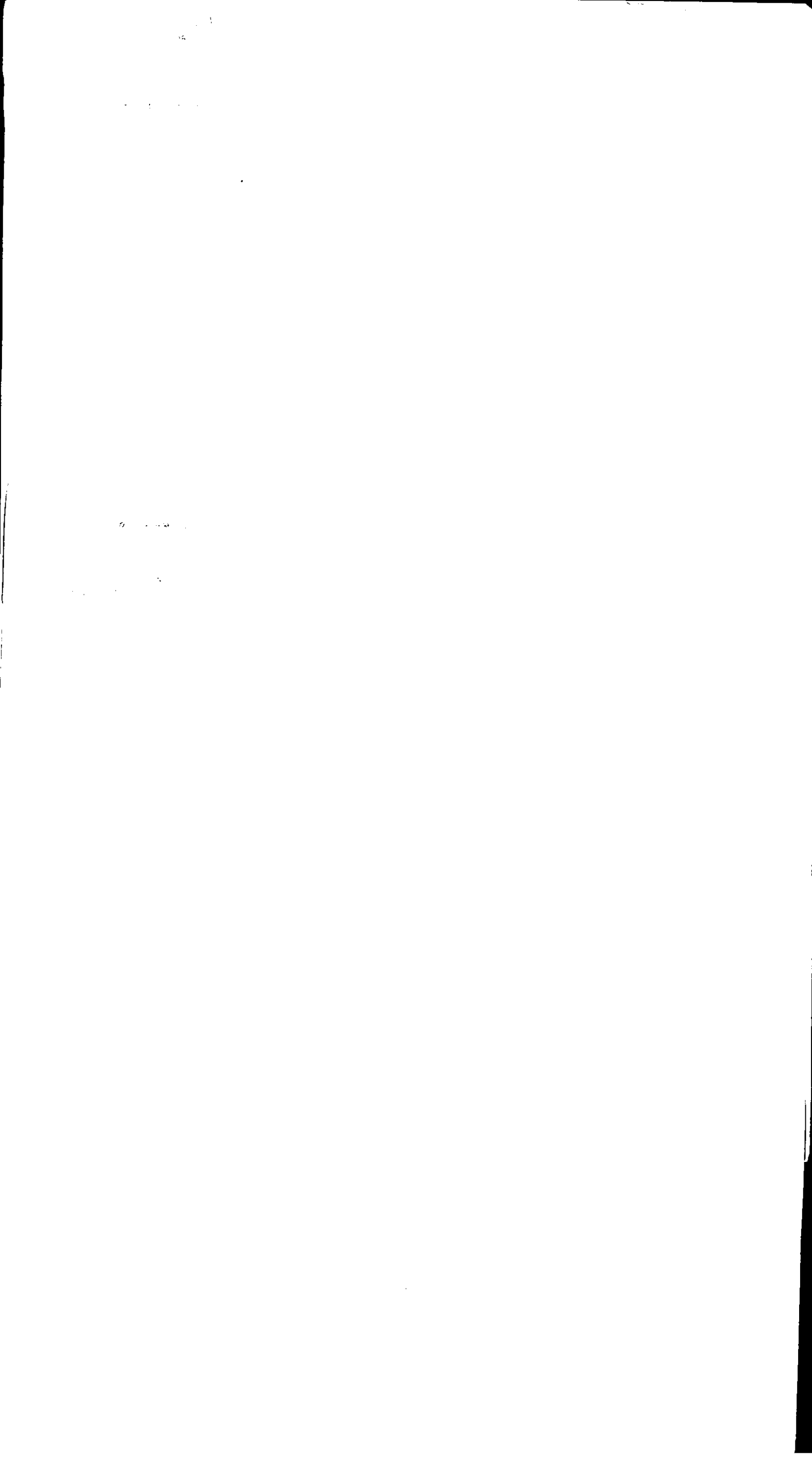
PORTARIA Nº 12/2013

CORREGEDOR GERAL	DES FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA	DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES

PERÍODO	21 a 25 de janeiro de 2013.
COMARCA	JECC DA COMARCA DE PIRARCURUCA
JUIZ DE DIREITO	DR. ROGERIO DE OLIVEIRA NUNES

ser apresentados *justificadamente* 23 (vinte e três) processos [Certidão da Secretária do JECC, DOC-2], estando estes com Advogados (03), Delegacia (01) e Turma Recursal (19), portanto, em andamento na Unidade 591 são (quinhentos e noventa e um) processos físicos.

PROCESSOS EM ANDAMENTO NA COMARCA	QD
APRESENTADOS	568
NÃO APRESENTADOS – JUSTIFICADOS	23
TOTAL	591



Fls. nº 03

Serv. PC

SCP-CORREGEDORIA

## 1 – MAGISTRADO

O Dr. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA NUNES**, Juiz de Direito, Titular da Comarca do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca, desde 05 de dezembro de 2006.

[Certidão Secretária- DOC.03]

## 2- MINISTÉRIO PÚBLICO

Na comarca de Piracuruca, há duas Promotoras, sendo: Dra. KARLA DANIELA MAIA FURTADO CARVALHO e Dra. EVERÂNGELA ARAUJO PARENTE.

## 3 - QUADRO FUNCIONAL

O quadro funcional do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca é composta por **05 (cinco)** servidores, do Tribunal de Justiça, conforme quadro abaixo:

### SECRETARIA

N.O.	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	JULIANA FONTENELE CASTRO	Diretora de Secretária
02	MARIA DO CARMO DE CARVALHO BRITO	Assessora Jurídica do JECC
03	DANIA DO NASCIMENTO DE SOUSA	Juíza Leiga
04	THIAGO BRUNO MENESES DE SOUSA	Juiz Conciliador
05	GUILHERME DE SERQUEIRA MESQUITA	Oficial de Justiça

Também verificou-se a presença dos estagiários: Ilsiomar Fontenele Gomes, Fernando Sobrinho Damasceno e Paulo Tiago da Silva, bem como a Servidora Cedida da Prefeitura Municipal de Piracuruca, Franciane Rodrigues de Oliveira.

Constatou-se, portanto, que o quadro de pessoal do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca, encontra-se em desacordo com ideal estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, que alterou a Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:

*Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.*




§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:

Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 06  
Serv. \_\_\_\_\_  
SCP-CORREGEDORIA

I - .....

II - as Secretarias das Varas de Comarcas de Entrância Intermediária são compostas por:

- a) Dois Escrivães Judiciais
- b) Quatro Analistas Judiciais
- c) Dois Oficiais de Justiça e Avaliador
- d) Dois Técnicos Administrativos.

III - ..... (grifo nosso).

## 4 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

O prédio necessita de alguns reparos, especialmente nas paredes que apresentam parte de reboco desfazendo-se em razão da umidade. De igual sorte sofre o forro/teto que apresenta em algumas salas manchas e furos ocasionados por goteiras.

O prédio é inadequado às necessidades, não apresentando condições para o funcionamento da unidade. As partes ficam expostas as condições climáticas (sol e chuva) a espera das audiências, tendo em vista, não haver espaço suficiente para este fim. A secretaria tem se tornado cada vez menor devido ao volume de processos.

As instalações elétricas são inadequadas, pois devido à má distribuição de tomadas utilizam-se muitas extensões deixando a fiação exposta pela sala aumentando o risco de acidentes. Pela mesma razão, o uso de conectores com diversos aparelhos ligados também é outro fator que merece atenção já, que o risco de curto-circuito é muito grande.

As instalações hidráulicas são antigas e precisam de reparos; os banheiros destinados ao público estão em péssimo estado de conservação e praticamente desativados.

## 5 - PARQUE TECNOLÓGICO

O JECC da Comarca de Piracuruca dispõe dos seguintes equipamentos de informática: 05 (cinco) computadores, 02 (duas) impressoras e 02 (dois) scanner's. O número é insuficiente, principalmente se lavarmos em consideração que alguns são obsoletos.



A qualidade/velocidade da conexão com a internet é razoável, apesar de por algumas vezes durante o expediente o sistema fica fora do ar.

Proc. n° \_\_\_\_\_  
Fls. n° 07  
Serv. SC  
SCP-CORREGEDORIA

## 6 – SUPRIMENTO DE FUNDOS

O valor destinado ao Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca a título de suprimento de fundos é insuficiente. É utilizado com pequenos e urgentes reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, e na manutenção de equipamentos de informática, dentre outros (retiradas de goteira, capinas, etc). A prestação de contas é feita rigorosamente dentro do prazo estipulado pelo FERMOJUPI.

## 7 – ENTREGA DE MATERIAL DE CONSUMO

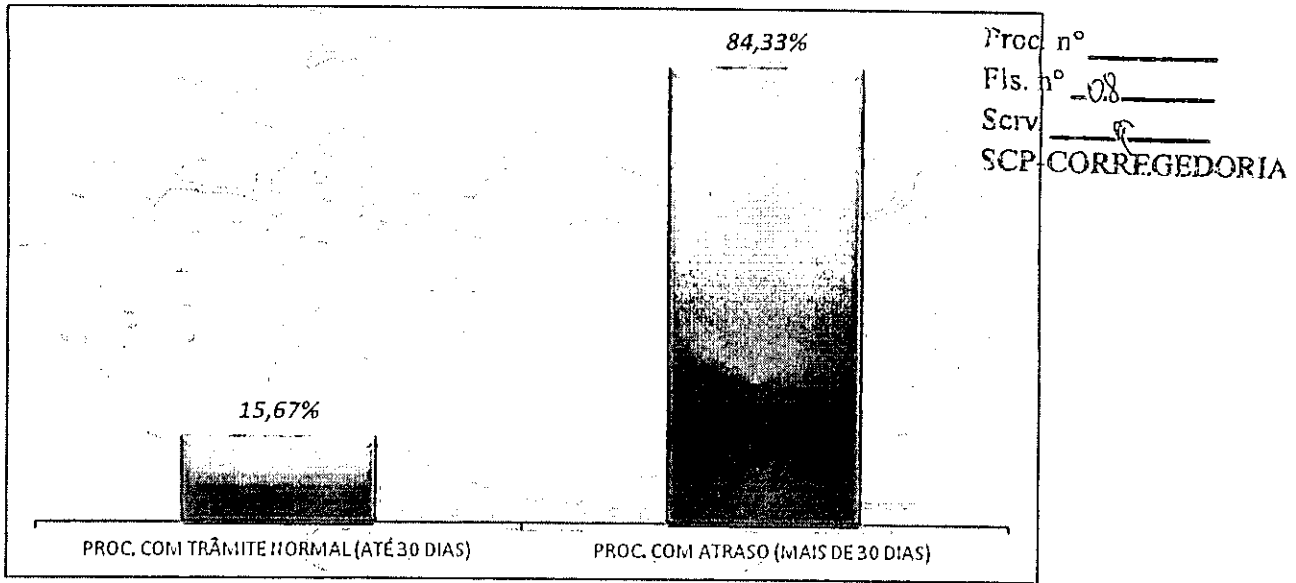
O fornecimento de material de consumo pelo Tribunal de Justiça, na maioria das vezes, demoram a serem entregues e em quantidade insuficiente ao consumo.

## 8 - ANÁLISE DOS PROCESSOS VISTORIADOS

Após processamento das análises individuais realizadas pela equipe desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que se encontram atrasados **84,33% (oitenta e quatro vírgula trinta e três por cento)**, quer retardo da Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, *correspondendo à quantidade de 479 (quatrocentos e setenta e nove) processos.*

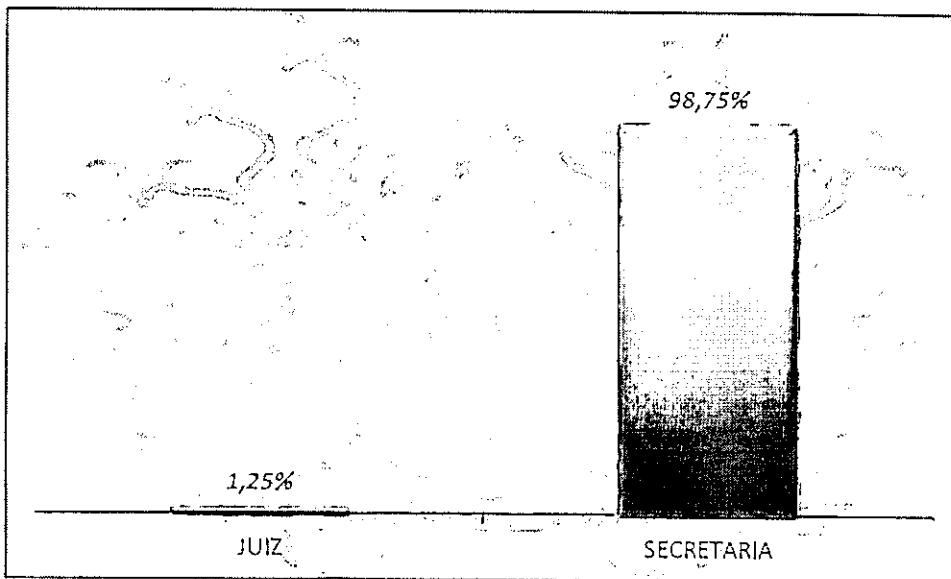
TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	89	15,67%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	479	84,33%
<b>TOTAL</b>	<b>568</b>	<b>100,00%</b>





Do percentual de processos atrasados, a Secretaria do JECC responde pelo montante de **98,75%** (*noventa e oito virgula setenta e cinco por cento*). As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por **1,25%** (*um virgula vinte cinco por cento*) dos processos nessas condições.

RESPONSABILIDADE DO ATRASO	QD	%
JUIZ	06	1,25%
SECRETARIA	473	98,75%
<b>TOTAL</b>	<b>479</b>	<b>100,00%</b>



*[Handwritten signature]*



## 8.1 - MÉDIAS DE ATRASO

Proc. nº \_\_\_\_\_  
 Fls. nº 09

Em relação ao andamento dos processos na Comarca, alcançou-se: Serv. \_\_\_\_\_

- Uma média de **541 (quinhentos e quarenta e um)** dias de atraso por processo.

SCP-CORREGEDORIA

RESPONSABILIDADE DO ATRASO	DIAS DE ATRASO (MÉDIA)
JUIZ	928
SECRETARIA	553

Os processos mais antigos em andamento na Comarca.

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO
1.	13/01/2003	22003	COBRANÇA	Cumprir Sentença	18/11/2010
2.	12/03/2003	352003	COBRANÇA	Fazer Conclusão	17/07/2009
3.	04/07/2003	1112003	COBRANÇA	Cumprir Sentença	03/09/2010
4.	06/08/2003	06/08/2003	PENAL PORTE ARMA BRANCA	Cumprir Sentença	23/01/2013
5.	05/10/2005	7712005	COBRANÇA	Fazer Conclusão	18/05/2012
6.	14/03/2006	967-06	PENAL FORNECER BEBIDA MENOR	Fazer Conclusão	09/07/2009
7.	18/04/2006	990/06	OBRIGAÇÃO DE FAZER	Fazer Conclusão	15/04/2009
8.	15/05/2006	10092006	COBRANÇA	Fazer Conclusão	01/09/2011
9.	28/09/2006	1115-06	PENAL DIREÇÃO SEM HAB.	Fazer Conclusão	17/03/2010
10.	21/03/2007	12332007	PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	Proferir Despacho	16/08/2007

## 9 - MAGISTRADO

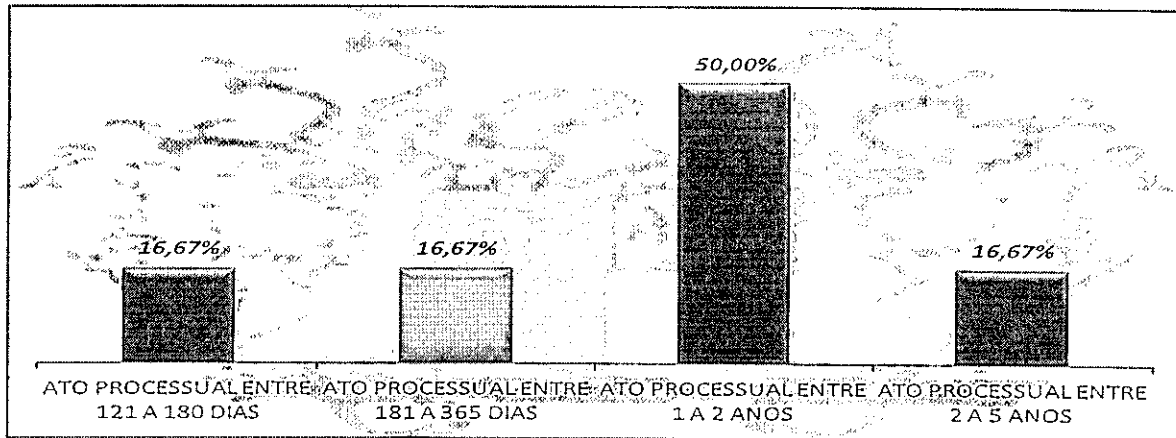
Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice **DENTRO** do considerado ideal (10%). Contudo, podem ser constatado no quadro abaixo, processos com atraso nos proferimentos dos despachos e sentenças, contudo, **pode ser observado que existem processos com mais de 02 (dois) anos à espera do impulso oficial por parte do Magistrado.**






DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	01	16,67%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	01	16,67%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	03	50,00%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	01	16,67%
<b>TOTAL</b>	<b>06</b>	<b>100,00%</b>

Proc. n° \_\_\_\_\_  
 Fls. n° 10  
 Serv. CP-CORREGEDORIA  
 CP-CORREGEDORIA



Os processos mais antigos, relativos ao proferimentos de despachos e sentenças (JUIZ).

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
01	21/03/2007	12332007	PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	Proferir Despacho	16/08/2007
02	06/11/2007	1606/2007	DESACATO	Proferir Despacho	06/08/2009
03	18/02/2010	26182010	AMEAÇA	Proferir Despacho	27/04/2010
04	04/07/2007	13852007	POSSE E CULTIVO DE DROGAS	Proferir Despacho	11/08/2010
05	09/05/2012	29612012	INJÚRIA	Proferir Despacho	30/05/2012
06	05/10/2011	28762011	CRIME AMBIENTAL	Proferir Despacho	06/08/2012

O Magistrado não tem exercido seu dever de fiscalizar as atividades da Secretaria pelo atraso no cumprimento de suas decisões e despachos e mesmo na prática dos atos ordinatórios, tal e qual determina o art. 125 do CPC e o art. 35, II e III, da LOMAN:

*Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: (...).*

*II – velar pela rápida solução dos conflitos;*

*Art. 35 - São deveres do magistrado: (...)*

*II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;*



III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

Proc. n.º \_\_\_\_\_

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Scr. \_\_\_\_\_

SCP CORREGEDORIA

Atento à necessidade de efetividade do processo e de um sistema processual capaz de servir à ordem jurídica justa, a Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário, elevou à categoria de direito fundamental a razoável duração do processo, ao acrescentar o inciso LXXVIII ao art. 5ª da Constituição Federal, nos seguintes termos: "A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

A conduta do magistrado em olvidar a efetividade e celeridade do processo caracteriza, por si só, infração disciplinar prevista na LOMAN, conforme precedente do Conselho Nacional de Justiça:

*"(...) 'A Lei Orgânica da Magistratura Nacional é cristalina ao vincular a pena de advertência a atos omissivos, caracterizadores de conduta meramente negligente (art. 43)'. Precedente do CNJ. - In casu, o represamento injustificado e a mora processual, por culpa de magistrado, atentam contra o dever do magistrado de não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar, previsto no art. 35, inc. II, da LOMAN, o que dá azo à penalidade de censura, nos termos do art. 42, inc. II, c/c art. 44, todos da LOMAN".<sup>1</sup>*

## 10- SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc*, dizem respeito a **530 (quinhentos e trinta) processos** em tramitação, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada com até mais de cinco anos no cumprimento.

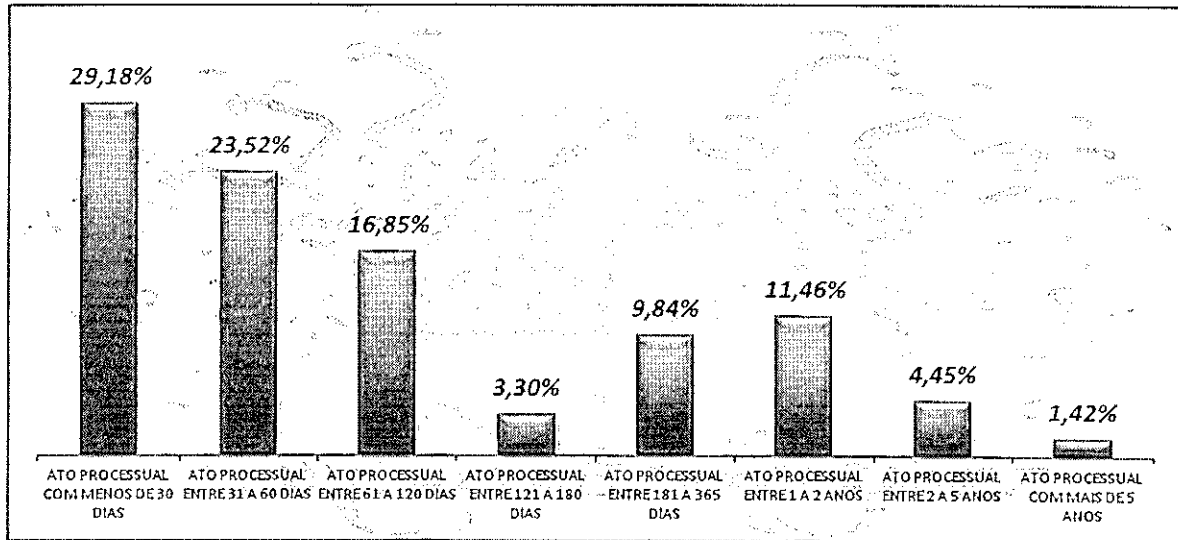


<sup>1</sup> CNJ - REVDIS - Processo de Revisão Disciplinar - Conselheiro - 00038628620122000000 - Rel. Jefferson Luis Kravchynchyn - 161ª Sessão - j. 11/12/2012 ).



Proc. n° \_\_\_\_\_  
 Fls. n° 12  
 Serv. \_\_\_\_\_  
 SCP-CORREGEDORIA

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	57	10,75%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	86	16,23%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	75	14,15%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	48	9,06%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	72	13,58%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	67	12,64%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	124	23,40%
ATO PROCESSUAL ACIMA DE 05 ANOS	01	0,19%
<b>TOTAL</b>	<b>530</b>	<b>100,00%</b>



No quadro abaixo encontram-se os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO
01	05/06/2007	1298/07	ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO	Fazer Conclusão	20/09/2007
02	17/01/2008	1703/08	ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO	Fazer Conclusão	26/06/2008
03	12/01/2009	2131/09	ALVARÁ JUDICIAL	Fazer Conclusão	16/01/2009
04	02/06/2009	2352/09	COBRANÇA	Fazer Conclusão	16/01/2009
05	13/10/2009	2532/09	ALVARÁ JUDICIAL	Fazer Conclusão	16/01/2009
06	20/01/2009	21502009	POSSE E CULTIVO DE DROGAS	Fazer Conclusão	12/02/2009
07	10/08/2008	14562007	AMEAÇA	Fazer Conclusão	16/03/2009
08	31/01/2008	1719/08	COBRANÇA	Cumprir Despacho	24/03/2009
09	23/03/2009	22382009	RENEGOCIAÇÃO	Fazer Conclusão	14/04/2009
10	18/04/2006	990/06	OBRIGAÇÃO DE FAZER	Fazer Conclusão	15/04/2009



Deve-se ressaltar que a Secretaria estava descumprindo o que dispõe o Provimento nº 031/2009, que "proíbe a permanência de autos Judiciais conclusos nas Secretarias e dá outras providências", sendo que **06 (seis) processos** encontravam-se na Secretaria, com termos de conclusão, entretanto, não foram repassados ao Magistrado da Vara.

Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 13  
Serv. 1  
SCP-CORREGEDORIA

## 10.1 - ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA

A Constituição de 1988, desde sua redação originária, prevê que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos" (art. 93, IX). A publicidade no exercício da atividade judiciária visa a permitir o acompanhamento das decisões judiciais pelo jurisdicionado, pelos advogados e pela sociedade em geral.

Buscando dar concretude ao dispositivo constitucional, trazendo maior transparência à atividade judicante, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí editou a Resolução nº 017/2012, que "estabelece a obrigatoriedade para as unidades judiciárias do Estado, da alimentação rápida e contínua dos processos no sistema Themisweb".

Além de tornar obrigatória a digitalização e disponibilização dos atos processuais através do sistema de consulta processual, este Tribunal aparelhou as unidades judiciárias com acervo tecnológico para cumprimento da exigência.

A Resolução nº 017/2012, deste Tribunal, estabelece a obrigatoriedade de alimentação do sistema com as informações dos processos em tramitação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da prática do ato, sob pena de responsabilidade do Secretário da Vara e do Oficial de Gabinete do Juiz.

A falha de alimentação regular do sistema detectada durante a correição, punível sob o aspecto disciplinar, deve ser imediatamente sanada.

## 10.2 - PROCESSOS SENTENCIADOS:

Foram encontrados **148 (cento e quarenta e oito) processos sentenciados**, que ainda não foram efetivamente cumpridos.



A existência desses processos nesta situação traduz número de tramitação em número incompatível com a realidade da Unidade.

### 10.3 - CUMPRIMENTOS DOS DESPACHOS:

Muitos processos (60) aguardam o cumprimento de despacho, alguns deles, há mais de 05 (cinco) anos, como por exemplo, o de nº 1719/08 (Cobrança), despachado, em 24 de março de 2009, sem notícias de cumprimento.

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, de responsabilidade do Juiz velar pelo cumprimento de suas decisões e despachos, vez que cabe a ele exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.

*Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.*

## 11- ASPECTOS PONTUAIS/ESPECÍFICOS.

### PROCESSOS

#### 11.1 – LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS (VEÍCULOS) SEM A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Alguns veículos apreendidos em operações policiais na Comarca de Piracuruca foram restituídos, através dos Processos: **2802/2011** e **2801/2011**, datados de 11 de abril de

2011 [CÓPIAS- DOC.04], desrespeitando os ditames legais, principalmente no tocante a manifestação do representante do Ministério Público, onde este deverá **sempre ser ouvido, com** preceitua o art. 120, § 3º do Código de Processo Penal Brasileiro, *in verbis*.

Fls. nº 13  
Serv. 17

**Art. 120.** A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

§ 1º Se duvidoso esse direito, o pedido de restituição autuar-se-á em apartado, assinando-se ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para a prova. Em tal caso, só o juiz criminal poderá decidir o incidente.

§ 2º O incidente autuar-se-á também em apartado e só a autoridade judicial o resolverá, se as coisas forem apreendidas em poder de terceiro de boa-fé, que será intimado para alegar e provar o seu direito, em prazo igual e sucessivo ao do reclamante, tendo um e outro dois dias para arrazoar.

§ 3º Sobre o pedido de restituição será sempre ouvido o Ministério Público (grifo nosso)

Sobre está observância no pedido de restituição de coisas apreendidas da necessária de oitiva do Ministério Público, na forma do artigo acima citado, nos elucida Guilherme de Souza Nucci. (Código de Processo Penal Comentado. Ed. RT, 2004, p.299).

*“Ouvída obrigatória do Ministério Público: sempre que alguém ingressar com pedido de restituição de coisa apreendida, seja duvidosa ou não a propriedade, deve-se colher o parecer do Ministério Público, até porque é importante saber se o objeto é útil ao processo. O titular da ação penal é parte mais indicada a pronunciar-se a esse respeito. Portanto, havendo inquérito, remete o delegado os autos a juízo, para que seja ouvido o Ministério Público. Somente após, um ou outro (delegado ou juiz) determinará a devolução ou a indefere” (grifamos)*

## 11.2 – PROCESSOS PARALISADOS, MESMO APÓS HAVEREM SIDOS CORREIÇIONADOS.

Diversos processos correicionados, principalmente os criminais, sem a devida movimentação processual, mesmo depois de vistos em Correições pelo Magistrado Titular, como se ver nas cópias anexas [CÓPIAS- DOC.05], como exemplo, o processo nº 2485/2009 (Execução Judicial), petição juntada em 22 de fevereiro de 2010, sem nenhuma manifestação,



mesmo havendo carimbos correicionais: 22/06/2010, 24/03/011 e 13/03/2012.

## CONCLUSÃO

Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 4/6 \_\_\_\_\_  
Serv. \_\_\_\_\_  
SCP-CORREGEDORIA

As irregularidades formais são várias e ensejam problema de eficiência verificado na Comarca, tais como:

- *A movimentação dos processos não é acompanhada da digitalização do ato praticado e da alimentação do sistema Projud de acompanhamento processual. O Provimento nº 17/12 do TJPI estabelece a obrigatoriedade dos servidores, "no prazo de 48 (quarenta e oito), alimentar o sistema themisweb com as informações dos processos em tramitação" (art. 1º, caput).*
- *A responsabilidade para prover o sistema é do secretário da vara, do escrivão do cartório e do oficial de gabinete, cabendo ao magistrado fiscalizar o cumprimento da medida (art. 1º, parágrafo único), e a falta de alimentação regular do sistema caracteriza infração administrativa disciplinar (art. 2º).*

A conduta relatada demonstra desobediência do Magistrado aos deveres, inerentes ao seu cargo, ou seja, aqueles elencados no art. 35, II e III, da LOMAN.

*Art. 35 - São deveres do magistrado:*

*I -.....;*

*II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;*

*III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;*

Neste sentido é a jurisprudência do Egrégio Conselho Nacional de Justiça:

*Representação por Excesso de Prazo. Tramitação de Ação Popular. Retardamento injustificado. Processo Administrativo Disciplinar. Instauração. – "I) A circunstância de ter decorrido espaço de tempo superior a 3 (três) anos e 4 (quatro) meses entre a data da conclusão dos autos da ação popular ao juiz da causa e a determinação para cumprimento do despacho de citação denota, prima facie, retardamento injustificado na tramitação do feito, conduta que atrai a aplicação do art. 35, inciso II da LOMAN). O fato de o representado responder por outras comarcas e ter tido boa avaliação no "Índice de Produtividade dos Magistrados no Estado de Alagoas" não justifica o excesso de prazo observado para a citação dos réus na ação popular. III) Representação por Excesso de Prazo procedente" (CNPJ – REP 650 – Rel. Min. Corregedor Nacional Antônio de Pádua Ribeiro – 31ª Sessão – j. 05.12.2006 – DJU*



21.12.2006).- Grifo Nosso.

Razão pela qual se faz necessário maior vigilância por parte do Magistrado sobre os serviços realizados pela Secretaria, bem como maior cautela e empenho por parte dos servidores, principalmente da Secretaria, no trato de suas funções. Considerando o preceituado nos *Provimentos n.ºs.18/2008 e 03120/09 da Douta Corregedoria Geral da Justiça* foi determinado e recomendado as seguintes providências, dispostas no Provimento 02/2013 desse Juiz Auxiliar da Corregedoria [**Provimento nº001/2013- DOC.06**]., no uso de suas atribuições.

Finalizando, por tudo que foi exposto, sugere-se uma **RADICAL MUDANÇA** da realidade encontrada, diminuindo, por conseqüência, o número de feitos em atraso processual (morosidade), a fim de proporcionar aos jurisdicionados uma rápida e eficaz solução dos seus litígios.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente Correição Geral Ordinária, que lida e achada conforme, vai assinado pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria.

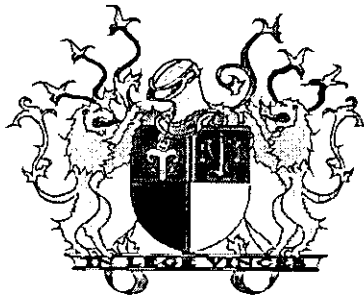
Piracuruca (PI), 28 de janeiro de 2013.

  
**Dr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES**

Juiz Corregedor Auxiliar







Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 18 \_\_\_\_\_  
Scr. \_\_\_\_\_  
SCP-CORREGEDORIA

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

# **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

PORTARIA Nº 12/2013

## **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA**

### **TERMO DE ABERTURA**





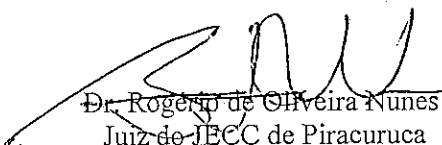
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 19  
Serv. TC  
SCP-CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO  
GERAL ORDINÁRIA – JECC DA COMARCA DE PIRACURUCA


Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2013, (dois mil e treze), às 08:30hs (oito e trinta) horas, na Secretara do JECC da cidade e Comarca de Piracuruca/PI, presentes o Dr. Raimundo José Gomes, Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Rogério de Oliveira Nunes, MM Juiz da JECC de Piracuruca, Dr<sup>a</sup> Everangela Araújo Barros Parente, Promotora de Justiça da 1<sup>a</sup> Promotoria Criminal, comigo Staini Alves Borges, Secretário Designado, foi aberta a Audiência de Instalação da Correição Ordinária Geral, de conformidade a Portaria nº 12/2013, de 10 de janeiro de 2013, da douda Corregedoria Geral da Justiça. Foram registradas as presenças dos servidores da comarca: Juliana Fontenele Gomes, Diretora de Secretaria do JECC, Ilsiomar Fontenele Castro, Estagiário do TJ/PI, Fernando Sobrinho Damasceno, Estagiário do TJ/PI, Paulo Tiago da Silva, Estagiário do TJ/PI, Dania do Nascimento de Sousa, Juíza Leiga, Thiago Bruno Meneses de Sousa, Juiz Conciliador, Guilherme de Serqueira Mesquita, Oficial de Justiça, Maria do Carmo de Cavalho Brito, Assessora Jurídica do JECC e Franciane Rodrigues de Oliveira, Servidora cedida pelo Município de Piracuruca. Aberta a audiência, o Dr. Raimundo José Gomes, MM. Juiz Corregedor fez a apresentação da equipe da Corregedoria, em seguida expôs aos presentes o roteiro das atividades e prazo da correição, bem como o período a que esta se reportará. Lembrou que poderão ser apresentadas reclamações e/ou denúncias contra os Magistrados, Promotores e funcionários, bem como sugestões para melhorar a prestação dos serviços jurisdicionais. Dada a palavra aos presentes, ninguém mais dela fez uso. Nada mais havendo, o MM. Juiz Corregedor agradeceu a presença de todos e mandou lavrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes. Eu, Staini Alves Borges (Staini Alves Borges), Secretário designado, digitei e subscrevi.


  
RAIMUNDO JOSÉ GOMES  
Juiz Corregedor Auxiliar

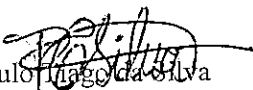
  
Dr. Rogério de Oliveira Nunes  
Juiz do JECC de Piracuruca

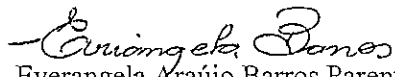
  
Thiago Bruno Meneses de Sousa  
Juiz Conciliador

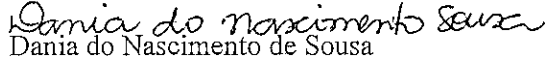
  
Juliana Fontenele Gomes  
Diretora de Secretaria do JECC

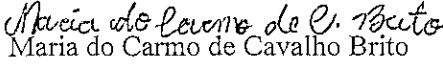
  
Ilsiomar Fontenele Castro  
Estagiário do TJ/PI

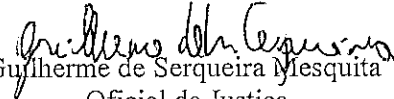
  
Fernando Sobrinho Damasceno  
Estagiário do TJ/PI


  
Paulo Tiago da Silva  
Estagiário do TJ/PI

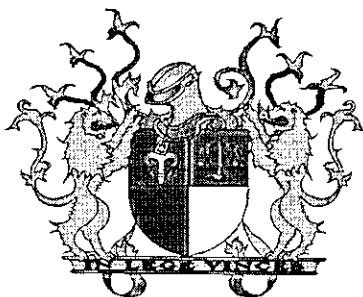
  
Everangela Araújo Barros Parente  
Promotora de Justiça da 1<sup>a</sup> Promotoria Criminal

  
Dania do Nascimento de Sousa  
Juíza Leiga

  
Maria do Carmo de Cavalho Brito  
Assessora Jurídica do JECC

  
Guilherme de Serqueira Mesquita  
Oficial de Justiça

  
Franciane Rodrigues de Oliveira  
Servidora cedida pelo Município de Piracuruca



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

# **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

PORTARIA Nº 12/2013

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E  
CRIMINAL DA COMARCA DE  
PIRACURUCA**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**



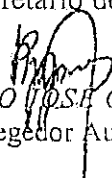


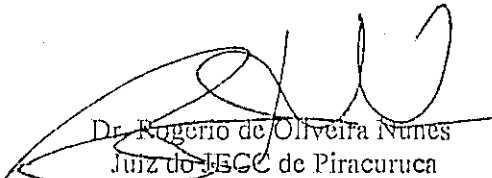
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR

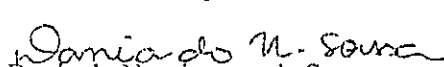
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 2 \_\_\_\_\_  
Serv. \_\_\_\_\_  
SCP-CORREGEDORIA

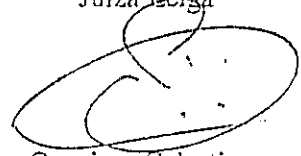
TERMO DE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA CORREIÇÃO  
GERAL ORDINÁRIA - COMARCA DE PIRACURUCA - VARA E JECC

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013, (dois mil e treze), às 11:30 (onze e trinta) horas, na sala das audiências do Fórum da cidade e Comarca de Piracuruca/PI, presentes o Dr. Raimundo José Gomes, Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Rogério de Oliveira Nunes, MM Juiz do JECC de Piracuruca, comigo Staini Alves Borges, Secretário Designado, foi aberta a Audiência de Encerramento da Correição Ordinária Geral, de conformidade com as Portarias nº 12/2013, da douta Corregedoria Geral da Justiça. Foram registradas as presenças dos servidores: Juliana Fontenele Gomes, Diretora de Secretaria do JECC, Ilsiomar Fontenele Castro, Estagiário do TJ/PI, Fernanda Sobrinho Damasceno, Estagiário do TJ/PI, Paulo Tiago da Silva, Estagiário do TJ/PI, Dania do Nascimento de Sousa, Juíza Leiga, Thiago Bruno Meneses de Sousa, Juiz Conciliador, Guilherme de Mesquita Cerqueira, Oficial de Justiça, Maria do Carmo de Cavalho Brito, Assessora Jurídica do JECC, Franciane Rodrigues de Oliveira, Servidora cedida pelo Município de Piracuruca, Maria Jacinta Arcanjo da Silva, Analista Judicial, Onesimo Celestino, Analista Judicial, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, Inez Ribeiro Fontenele Oliveira, Analista Judicial, Paulo Fernandes da Silva, Técnico Judiciário e Secretário da Vara, Rita Maria Arcanjo, Técnico Judiciário, Alex Ferreira da Silva, Funcionário cedido da Prefeitura Municipal de Piracuruca, Marquiel da Silva Narciso, Funcionário cedido da Prefeitura Municipal de Piracuruca. Iniciando, o Dr. Raimundo José Gomes, declarou aberta a solenidade de encerramento da correição, saudou a todos, fez um breve relato dos trabalhos realizados, agradeceu a colaboração dos servidores da Comarca, informando que nos trabalhos foram examinados todos os processos físicos em tramite na Vara/JECC da Comarca, sendo vistoriados na Vara: 1.968 (mil novecentos e sessenta e oito) e no JECC: 568 (quinhentos e sessenta e oito), sendo constatados pequenos atrasos e outras falhas sanáveis. Por outro lado, mandou registrar que não houve reclamações formais e nem representações contra o Magistrado, Promotor, Defensor Público e nem servidores da Comarca durante os trabalhos. Agradeceu a todos pela recepção e a colaboração aos trabalhos da Correição. Dada a palavra aos presentes, ninguém mais dela fez uso. Nada mais havendo, o MM. Juiz Corregedor agradeceu a presença de todos e mandou lavrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes. Eu, \_\_\_\_\_ (Staini Alves Borges), Secretário designado, digitei e subscrevi.


  
RAIMUNDO JOSÉ GOMES  
Juiz Corregedor Auxiliar

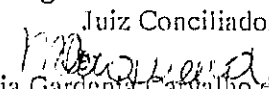
  
Dr. Rogério de Oliveira Nunes  
Juiz do JECC de Piracuruca


  
Dania do Nascimento de Sousa  
Juíza Leiga

  
Onesimo Celestino

Analista Judicial

  
Thiago Bruno Meneses de Sousa  
Juiz Conciliador

  
Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira  
Analista Judicial

  
Maria Jacinta Arcanjo da Silva  
Analista Judicial

*Rita Maria Arcaño*

Rita Maria Arcaño  
Técnico Judiciário

*Paulo Fernandes*

Paulo Fernandes da Silva  
Técnico Judiciário e Secretário da Vara

*Inez Ribeiro*

Inez Ribeiro Fontenele Oliveira  
Analista Judicial

*Juliana Fontenele*

Juliana Fontenele Gomes  
Diretora de Secretaria do JECC

*Ilsiomar Fontenele*

Ilsiomar Fontenele Castro  
Estagiário do TJ/PI

*Fernando S. Damasceno*

Fernando Sobrinho Damasceno  
Estagiário do TJ/PI

*Maria Jacinta*  
Maria Jacinta Arcaño da Silva  
Analista Judicial

no 22

Serv. re

*Alex Ferreira*

Alex Ferreira da Silva

SCP-CORREGEDORIA

Funcionário cedido da Prefeitura Municipal de  
Piracuruca

*Maquiel da Silva*  
Maquiel da Silva Narciso

Funcionário cedido da Prefeitura Municipal de  
Piracuruca

*Paulo Magalhães*

Paulo Magalhães Silva  
Estagiário do TJ/PI

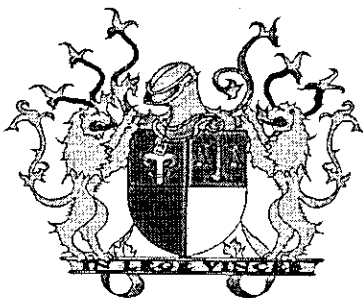
*Maria do Carmo de C. Brito*  
Maria do Carmo de Cavalho Brito

Assessora Jurídica do JECC

*Guilherme de Serqueira*  
Guilherme de Serqueira Mesquita  
Oficial de Justiça

*Franciane Rodrigues*  
Franciane Rodrigues de Oliveira

Servidora cedida pelo Município de Piracuruca



Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 23  
Serv. 12  
SCP-CORREGEDORIA

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

# CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIA Nº 12/2013

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E  
CRIMINAL DA COMARCA DE  
PIRACURUCA

# DOC. 01





PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Republicar por incorreção  
PORTARIA Nº 012/ 2013

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 28 da Lei Estadual nº 3.716/79, combinado com o § 1º do art. 30, do mesmo diploma legal, com redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 5.243/2002;

R E S O L V E :

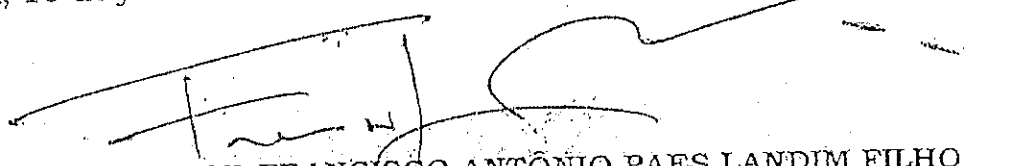
DETERMINAR a realização de Correição Ordinária Geral nos acervos especificados, relativos às Varas e Comarcas deste Estado a seguir relacionadas, durante os seguintes períodos do ano de 2013:

COMARCA/VARA	DATA DA CORREIÇÃO
PIRACURUCA (VARA e JECC)	14 a 18 de janeiro
TERESINA - 6ª, 7ª e 8ª VARA CRIMINAL.	04 a 08 de fevereiro
TERESINA - 3ª, 4ª e 5ª VARA CRIMINAL.	18 de fevereiro a 01 de março
PARNAÍBA (1ª CIVEL, 2ª CIVEL, 3ª CIVEL, 4ª CIVEL, 1ª CRIMINAL, 2ª CRIMINAL, JECC e ANEXOS)	18 de fevereiro a 01 de março
SÃO RAIMUNDO NONATO - 1ª VARA	11 a 15 de março
ALTOS	18 a 22 de março
OEIRAS (VARA e JECC e NAZARÉ DO PIAUÍ)	01 a 05 de abril
TERESINA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	08 a 12 de abril
VALENÇA (VARA) e INHUMA	15 a 19 de abril
TERESINA - 2ª VARA CIVEL	6 a 10 de maio
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	13 a 17 de maio
SIMÕES	20 a 24 de maio
GUADALUPE e JERUMENHA.	27 a 29 de maio
AROAZES e JECC DE VALENÇA	03 a 07 de junho
DEMERVAL LOBÃO	10 a 14 de junho
PICOS - 2ª e 4ª VARA	01 a 05 de julho
SANTA FILOMENA	15 a 19 de julho
ESPERANTINA e BATALHA	29 de julho a 02 de agosto
FRANCISCO SANTOS e IPIRANGA	05 a 09 de agosto
AVELINO LOPES	19 a 23 de agosto

ÁGUA BRANCA	02 a 06 de setembro
TERESINA - 4ª VARA DE FAMÍLIA	09 a 20 de setembro
LUZILÂNDIA e JOAQUIM PIRES	30 de setembro a 04 de outubro
BARRAS (VARA e JECC)	14 a 18 de outubro
TERESINA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA	28 de outubro a 01 de novembro
ITAUEIRA	11 a 14 de novembro
LUIS CORREIA e BURITI DOS LOPES	25 a 29 de novembro
PEDRO II (VARA e JECC) e COCAL	02 a 06 de dezembro
JECC BELA VISTA - TERESINA	09 a 13 de dezembro

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA,  
em Teresina, 10 de janeiro de 2013.



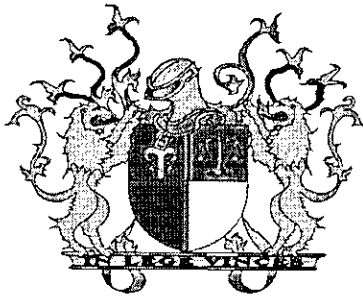
DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor-Geral da Justiça

DJ n° 7.207 / 2013  
Disp. 31 / 01 / 2013  
Publ. 01 / 02 / 2013  
*(BME/Amara)*

DJ n° 7.195 / 2013  
Disp. 26 / 01 / 2013  
Publ. 26 / 01 / 2013

DJ n° 7.208 / 2013  
Disp. 01 / 02 / 2013  
Publ. 04 / 02 / 2013  
*(BME/Amara)*





ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

# CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIA Nº 12/2013

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E  
CRIMINAL DA COMARCA DE  
PIRACURUCA

# DOC. 02





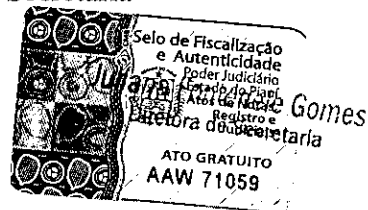
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA-PI  
AV. LANDRI SALES, 545, CENTRO.  
FONE-FAX- (086) 343-2780

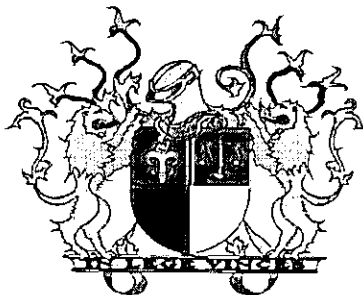
**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé, que após compulsar os livros de protocolo n° 01 e protocolos da turma recursal, verifiquei que os processos n° 2356/09 e 2515/09 estão a mais de 30 (trinta) dias protocolados em nome dos advogados William Magalhães e Jeany Perany, respectivamente; que os processos n° 2994/12 e 2550/09 estão protocolados para os advogados Francisco das Chagas dos Santos e à Delegacia de Piracuruca a menos de 30 (trinta) dias, respectivamente; que os processos n° 2327/09, 2319/09, 2356/09, 2216/09, 2523/09, 2518/08, 2517/09, 2317/09, 2452/09, 1782/08, 1931/08, 2359/09, 2212/09, 2096/08, 2213/09, 1700/08, 2559/09, 2382/09, 2399/04 foram remetidos para a Turma Recursal a mais de 30 (trinta) dias. Dou fé.

Piracuruca, 23 de janeiro de 2013.

  
Juliana Fontenele Gomes  
Diretor de Secretaria





Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 28  
Serv. re  
SCP-CORREGEDORIA

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

PORTARIA Nº 12/2013

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E  
CRIMINAL DA COMARCA DE  
PIRACURUCA**

# **DOC. 03**






PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA-PI  
AV. LANDRI SALES, 545, CENTRO.  
FONE-FAX- (086) 343-2780

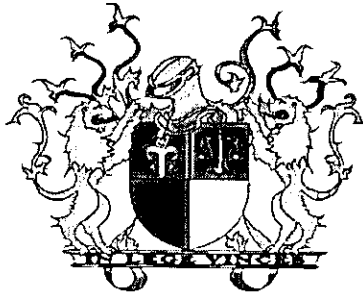
**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé, que após compulsar o livro de termo de posse nº 01, verifiquei que o Dr. Rogério de Oliveira Nunes entrou em exercício neste Juizado Especial Cível e Criminal de Piracuruca na data de 05/12/2006, conforme termo assinado. Dou fé.

Piracuruca, 23 de janeiro de 2013.

  
Juliana Fontenele Gomes  
Diretora de Secretaria





Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 30  
Serv. \_\_\_\_\_  
SCP-CORREGEDORIA

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

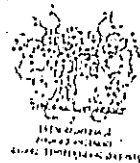
# CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIA Nº 12/2013

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E  
CRIMINAL DA COMARCA DE  
PIRACURUCA

# DOC. 04





CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL  
Instância nº 027210  
RECORRIDO: ESTADO DO PIAUÍ Nº 21  
21 de 24 de janeiro de 2013

VISTO EM CORREIÇÃO

Fls. nº 31

Serv. SCP-CORREGEDORIA

ESTADO DO PIAUÍ- PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE PIRACURUCA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PIRACURUCA  
Av. Landri Sales, 545 - Centro - Piracuruca  
CEP. 64.240-000 - Fone /Fax: (88) 3343-2780

## COMARCA DE PIRACURUCA

PRÓCESSO N 2801/2011

CRIME: RECEPÇÃO CULPOSA

DENUNCIADO: SATURNINO MENDES PESSOA NETO

VITIMA: A SOCIEDADE

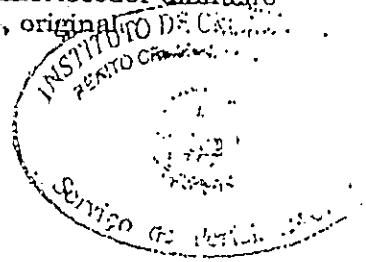
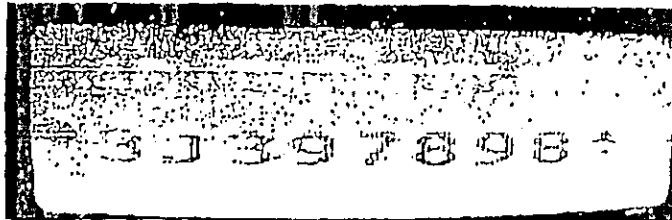
### AUTUAÇÃO

Aos onze (11) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, nesta cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, em meu Cartório, Autuei A Petição e Documentos que adiante segue, e para constar faço esta autuação, Eu, *Francisco das Chagas dos Santos*.

**AUTUEI.**

6044

Os peritos observaram a etiqueta autodestrutível, na torre do amortecedor dianteiro direito, contendo a gravação dos oito últimos caracteres do NIV-3J397898, original



Mostrando a etiqueta autodestrutível, compatível com os padrões de fábrica.

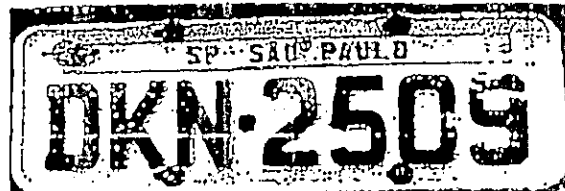
Examinando a numeração do motor - K4MJ706-Q042972 gravada na região frontal mediana do bloco, os peritos constataram que a mesma apresenta convergência com os caracteres originais de fábrica.



Mostrando a numeração do motor gravado no bloco, compatível com os padrões de fábrica.

Dando continuidade aos exames, os técnicos examinaram o câmbio do automotor, constatando a ausência da etiqueta de identificação.

O automotor exibe placa, DKN-2509/SÃO PAULO/SP, com selo do DETRAN/SP, nº0240282, normal.



Mostrando a placa do veículo, normal.

*[Handwritten signature]*

Assim passam os técnicos a transcrever e a responder aos quesitos formulados pela autoridade requisitante da maneira que segue:

01 - Qual a natureza do objeto apresentado a exame?

Resposta: - Veículo, marca/modelo **RENAULT/SCENIC**.

02 - O veículo tem as numerações do chassi, placa e/ou numeração do motor diferentes das numerações apresentadas no CLRV do referido veículo? Em caso afirmativo, qual a numeração original?

Resposta: - Não, O veículo apresenta a numeração de identificação veicular - NIV e placa, idênticas a cópia apresentada do CLRV, entretanto com a numeração do NIV-93YJA00254J454179 adulterada e sobrepondo a gravação original latente do NIV-93YJA00253J397898 (revelada). Vale ressaltar que a numeração do motor nº K4MJ706-Q042972 e etiqueta autodestrutível convergem com os padrões de fábrica.

03 - O veículo apresentado a exame apresenta alguma falsificação de caracteres? Em caso afirmativo quais?

Resposta: - Vide tópico III)-DOS EXAMES;

04 - Caso seja verificado adulteração no referido veículo, identificar a numeração que fora adulterada, assim como a que veículo os caracteres descobertos correspondem?

Resposta: - De acordo com consulta junto ao Sistema de Recursos de Trânsito - Dados do Veículo na BIN, o número de identificação veicular NIV-93YJA00253J397898, levantado durante procedimento pericial, encontra-se cadastrado para placa DKN-6030/SP, com

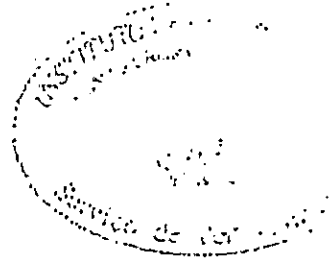
Proc. nº \_\_\_\_\_

Fls. nº 33 *1045*

Serv.       

ocorrência de **ROUBO/FURTO**, Datado **28/01/2010**, Boletim **000178**, município de **OSASCO/SP** (extrato em anexo) ;  
05 - Há outros detalhes julgados úteis?  
Resposta: - Vide bojo do laudo.

SCP-CORREGEDORIA

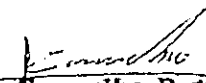


#### IV)- CONCLUSÃO

Face ao exposto, os peritos que subscrevem o presente laudo o concluem afirmando que o veículo submetido a exame, **RENAULT/SCENIC**, de placa **DKN-2509/SP**, apresenta adulteração intencional, na sua numeração de identificação veicular - NIV, pela modalidade de **SUPRESSÃO COM REGRAVAÇÃO DE CARACTERES**, com a numeração latente original revelada NIV: **93YJA00253J397898**. Entretanto a numeração do motor nº **K4MJ706-Q042972** e etiqueta autodestrutível contendo a gravação dos oito últimos caracteres do NIV-**3J397898**, convergem com os padrões originais de fábrica.

Vale ressaltar que de acordo com consulta junto ao Sistema de Recursos de Transito - Dados do Veículo na BIN, o número de identificação veicular NIV-**93YJA00253J397898**, levantado durante procedimento pericial, encontra-se cadastrado para placa **DHX-6030/SP**, com ocorrência de **ROUBO/FURTO**, Datado **28/01/2010**, Boletim **000178**, município de ocorrência **OSASCO/SP** (extrato em anexo) ;

Nada mais havendo a acrescentar, deu-se pôr findo o presente laudo que, relatado pelo primeiro perito, lido e achado conforme pelo segundo, assinam acordes.

  
**Roberto Carvalho Batista**  
Perito Criminal

  
**Marcos Antonio Gomes de Oliveira**  
Perito Criminal

*[Handwritten notes and signatures in the right margin]*



3  
SSP/PI  
PRODEPI

Sistema de Recursos de Transito  
Dados do Veiculo na BIN

Proc. nº \_\_\_\_\_  
Fls. nº 34  
Serv. \_\_\_\_\_

18/03/2011  
12:15:23

Placa: DHX6030 Marca-Mod.: 111109 RENAULT/SCENIC RT1.6 16V Cor: PRETA  
VIN (Chassi): 93YJA00253J397898 Remarc.: NORMAL CMT: 002.70 PB1: 00  
Numero Motor: K4MJ706Q042972 Tip-Vei: 06 - AUTOMOVEL Ano Fab: 2003  
N.Carroceria: Carroc.: NENHUMA Ano Mod: 2003  
Caixa Cambio: Tip-Mon: COMPLETA Combust.: GASOLINA  
Eixo Tra.: Auxil.: Qd-Eixo: 02  
Cap.Passag.: 005 Cap.Carga: 000.00 Cilind.: 1598 Potencia: 107 Especie: PAS

SCP-CORREGEDORIA

INFORMACOES REGISTRO DETRAN

9  
0  
1  
Id.Proprietario : 20098996878 Tipo Docum.: 1 Ult. Atualizacao: 29/07/2009  
Codigo Renavam : 798192518 Procedencia: NACIONAL Sit.Veiculo: CIRCULACAO  
Mun.Emplacamento: OSASCO Uf Emplac: SP  
Data L.Rest.Trib: 00/00/0000

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Restricoes:: SIM Importacao:: NAO Faturamento:: SIM

Aplic: DT101A Mapa: DT101M1 Usuario: POLINTER  
--ENTER-----F1-----F5-----F6-----F7-----F8-----F12--  
PROCESSA AJUDA RESTR. IMPORT. FATUR. MRE-INDICADORES RETORNA

SSP/PI SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANCA PUBLICA 18/03/2011  
PRODEPI Consulta Resumida por Chassi(VIN) 12:18:16

Opc	Juris	UF	Placa	Roubo/Furto	UF	Cod.Org	Numero	Ano	Categ
1	SP	SP	DHX6030	DHX6030	SP	327	317	2010	1
2	SP	SP	DHX6030	DHX6030	SP	327	317	2010	2
3	SP	SP	DHX6030	DHX6030	SP	327	317	2010	3
4	SP	SP	DHX6030	DHX6030	SP	328	178	2010	1

9  
0  
7  
Chassi: 93YJA00253J397898 seleccione uma Opcao : ( 04 )  
Cmd: Aplic: REN907A Mapa: REN907M2 Usuario: POLINTER  
--ENTER-----PF1-----PF2-----PF3-----PF12--  
PROCESSA AJUDA MENU VOLTA CANCELAR

SSP/PI Sistema de Recursos de Transito 18/03/2011  
PRODEPI Dados de Ocorrencia de Veiculos na BIN 12:17:31

INFORMACOES DO VEICULO

VIN (Chassi): 93YJA00253J397898 Placa/Roubo/Furto: DHX6030 UF  
Ano Modelo: 2003 Marca-Modelo: RENAULT/SCENIC RT1.6 16V Cor: PRETA  
Ano Fabricacao: 2003 Mun. Emplaca.: OSASCO

INFORMACOES REGISTRO OCORRENCIA

9  
0  
7  
Categoria: 1 Orgao Seguranca: 0328 UF Boletim: SP Num. Boletim: 000178  
Ano: 2010 Tipo de declaracao: 1 Cod. Mun. Ocorrencia: 6789 data: 28/01/2010  
Municipio Ocorrencia: OSASCO  
Numero Central Alarme: 0000 Dta. Registro: 00/00/0000 Hora de Registro: 0000  
DADOS DO INFORMANTE

Tipo Doc: 3 Identidade: 30515654 Telefone: 36056133 DDD: 0011  
Nome: ELISANGELA CRISTINA LEITE AQUINO Ramal:

Aplic: DT104A Mapa: DT104M1 Usuario: POLINTER  
Enter-PF1-----PF12--  
AJUDA RETORNA

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida formulado por BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, representada por sua procuradora REVISA SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E REMOÇÃO DE BENS LTDA., por sua vez representada por FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO PINHEIRO, do seguinte objeto: 01 automóvel marca/modelo RENAULT SCENIC RT 1.6 16V, ano 2003, cor PRETA, placas DHX 6030-SP, chassi 93YJA00253J397898, que se encontra apreendido na delegacia local desta cidade.

Relatados, DECIDO

Após o exame dos autos, verifica-se assistir razão ao autor.

Através do procedimento de restituição de coisas apreendidas é que o legítimo proprietário pode ter devolvido o seu bem apreendido.

Segundo ensinamento do Prof. Guilherme de Souza Nucci ( *in* Manual de Processo e Execução Penal, p. 324, 2005), tem-se por coisa apreendida, in verbis:

*"(...) são aquelas que, de algum modo, interessam à elucidação do crime e de sua autoria, podendo configurar tanto elementos de prova quanto elementos sujeitos a futuro confisco(...)"*

Dispõe o art. 118 do Código de Processo Penal que "*as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo*". Assim, o fator limitativo da restituição das coisas apreendidas é o interesse gerado para o processo, situação que não ocorre em relação a este bem ora apreendido.

Assim, pelo que dos autos restou provado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, de acordo com o art. 120 do Código de Processo Penal, e DETERMINO que se proceda a RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA, qual seja, 01 automóvel marca/modelo RENAULT SCENIC RT 1.6 16V, ano 2003, cor PRETA, placas DHX 6030-SP, chassi 93YJA00253J397898, ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO PINHEIRO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário Termo de Restituição, com as cautelas da lei.

Piracuruca, 26 de abril de 2011.


  
Dr. Rogério de Oliveira Nunes.  
Juiz de Direito.

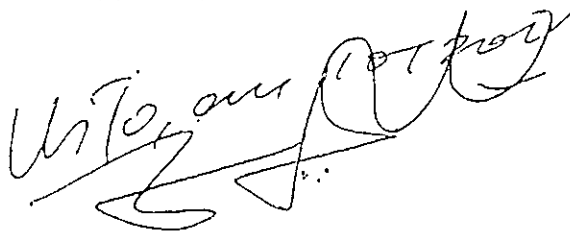
Processo n. 2801/2011  
Autor do Fato: SATURNINO MENDES PESSOA NETO

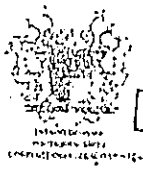
### TERMO DE RESTITUIÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de 2011, nesta cidade e Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, no Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, às 10:00 horas, onde se achava presente o Exmº Sr. Dr. Rogério de Oliveira Nunes, MM. Juiz de Direito, comigo Escrivão do seu Cargo adiante nomeado, e sendo aí foi procedida a restituição para o senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO PINHEIRO**, brasileiro, casado, procurador privado, portador do CPF n. 394.895.403-82, com endereço à rua Tenente Brito Freire, 3596, Três Andares, Teresina - Piauí, do seguinte bem apreendido: 01 automóvel marca/modelo RENAULT SCENIC RT 1.6 16V, ano 2003, cor PRETA, placas DHX 6030-SP, chassi 93YJA00253J397898. Do que para constar, mandou lavrar este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

  
Francisco das Chagas dos Santos.  
Diretor de Secretaria.

  
FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO PINHEIRO





CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL  
PIAUÍ - 2011  
21 e 22 de fevereiro de 2011

VISTO EM CORREIÇÃO



Proc. n° \_\_\_\_\_  
Fls. n° 31  
Serv. 18  
SCP-CORREGEDORIA

ESTADO DO PIAUÍ- PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE PIRACURUCA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PIRACURUCA  
Av. Landri Sales, 545 – Centro - Piracuruca  
CEP. 64.240-000 - Fone /Fax: (88) 3343-2780

## COMARCA DE PIRACURUCA

PROCESSO N 2802/2011

CRIME: RECEPTAÇÃO CULPOSA

DENUNCIADO: CAIO CESAR SAMPAIO MAGALHÃES

VITIMA: A SOCIEDADE

## AUTUAÇÃO

Aos onze (11) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, nesta cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, em meu Cartório, Autuei A Petição e Documentos que adiante segue, e para constar faço esta autuação, Eu, *Francisco das Chagas dos Santos*.

**AUTUEI.**

(MIR 11 2002 10 10)

Francieli

Proc. n° \_\_\_\_\_  
Fls. n° 38  
Serv. \_\_\_\_\_  
SCP-CORREGEDORIA

bo



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
DIVISÃO DE POLÍCIA DO INTERIOR  
DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA DE MENOR POTENCIAL  
OFENSIVO, LEI N° 9.099/95**

NOTÍCIA

Natureza do Crime: **RECEPTAÇÃO CULPOSA ( Art. 180 Parágrafo 3º do CPB)**

VÍTIMA

SOCIEDADE

AUTOR DO FATO

**CAIO CESAR SAMPAIO MAGALHÃES**, brasileiro, natural de Piracuruca-PI, solteiro, estudante, nascido em 29/12/89, filho de José Carvalho Magalhães e Francisca Jucilene Sampaio de Cerqueira, residente a rua Prudente de Moraes, nº 740, bairro São Francisco na cidade de Parnaíba-PI, sabendo ler e escrever.

DESCRIÇÃO DO FATO

Em tomo das 11hrs de hoje, agentes da policia civil atendendo a determinação da autoridade policial signatária, apresentaram o infrator **CAIO CESAR SAMPAIO MAGALHÃES** e um veículo arca GM, modelo CELTA 4P SPIRIT, apresentando a placa FAE-6754, cor vermelha expondo que o citado veículo tinha sido vendido ao conduzido pelo indivíduo de nome **WALTER SAMPAIO CERQUEIRA** preso em flagrante na cidade de Piripiri-PI por crime de receptação de veículo furtado, e que se tratava de veículo constando o número identificador de veículo automotor adulterado. Que em razão disso esta autoridade determinou a elaboração do presente Termo Circunstanciado por entender haver o conduzido praticado crime de receptação de natureza culposa.

DPC Clayton Doce Alves Filho  
Delegado de Polícia Civil Regional  
Titular da 6ª DRPC/PI - Piripiri

VERSÃO DO AUTOR

CAIO CÉSAR SAMPAIO MAGALÃES narrou que é verdadeira a imputação que lhe é feita. QUE o veículo marca GM modelo CELTA 4P SPIRIT, ano modelo 2010, cor vermelha, arrecadado em sua posse, adquiriu o mesmo cerca de quinze dias atrás de seu tio WALTER SAMPAIO CERQUEIRA mais conhecido por TELA pelo valor de doze mil reais. QUE na data do negócio pagou seis mil, não ficando estabelecida a data certa para pagar o restante. QUE o veículo adquirido, seu tio WALTER trouxe do Estado de São Paulo conduzido por ele próprio. QUE na ocasião do negócio WALTER disse que o preço era acessível por se tratar de veículo procedente de leilão. QUE não observou nenhuma irregularidade quanto ao documento e ao sinal identificador de veículo.

TESTEMUNHAS

**RAIMUNDO FORTES CERQUEIRA NETO**, Policial Civil lotado na delegacia de Piracuruca-PI;

**PAULO SOUSA DE AQUINO**, Policial Civil lotado na delegacia de Piracuruca-PI;

**SÉRGIO RICARDO SOARES**, Policial Civil, lotado na delegacia de Piripiri-PI;

**COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO AO JUIZADO ESPECIAL**

Comprometemo-nos a Comparecer ao **Juizado Especial Criminal**, desta cidade de Piracuruca/PI, no dia 23/03/2011 às 10hrs.

*[Signature]*  
DPC Clayton Doce Alves Filho  
Delegado de Polícia Civil Regional  
Tribunal de 8ª DP/PR/PI, Piauí

Autoridade Policial: \_\_\_\_\_

Autor: *Lair Luiz Sampaio*

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL JUDICIÁRIA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
DIVISÃO DE POLÍCIA DO INTERIOR  
DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI**

**CONCLUSÃO**

Aos Dois dias do mês de Março do ano de 2011, faço conclusos os presentes Autos ao DPG-CLAYTON DOCE ALVES FILHO. Do que para constar, lavro este Termo, eu [assinatura], escrevã(o) que o digitou.



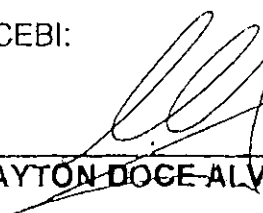
*WAB*



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL JUDICIÁRIA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
DIVISÃO DE POLÍCIA DO INTERIOR  
DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI**

RECEBI:

**DPC Clayton Doce Alves Filho**  
Delegado de Polícia Civil Regional  
Titular da 6ª DRPC/PI - Piripiri

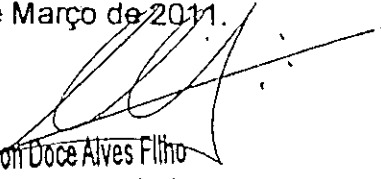
  
\_\_\_\_\_  
**CLAYTON DOCE ALVES FILHO**

**DESPACHO**

Visto, etc,

Feitos os registros de praxe, determino ao Sr. Escrivão, que encaminhe, este TCO ao Juizado Especial Criminal da cidade de Piracuruca-PI


Piracuruca-PI, 02 de Março de 2011.

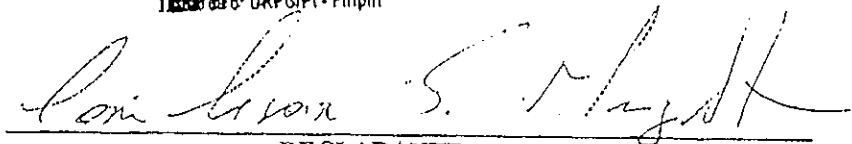
  
**DPC Clayton Doce Alves Filho**  
Delegado de Polícia Civil Regional  
Titular da 6ª DRPC/PI - Piripiri

**TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA  
CAIO CESAR SAMPAIO MAGALHÃES**

Às 12hrs05min do dia dois do mês de março do ano de dois mil e onze, nesta cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, na sede da Delegacia de Polícia aonde se achava presente o DPC CLAYTN DOCE ALVES FILHO, delegado de polícia civil de carreira, titular da 6ª DRPC em Piripiri-PI, comigo escrivão "ad-hoc" ao final assinado, aí presente o declarante **CAIO CESAR SAMPAIO MAGALHÃES**, brasileiro, natural de Piracuruca-PI, solteiro, estudante, nascido em 29/12/89, filho de José Carvalho Magalhães e Francisca Jucilene Sampaio de Cerqueira, residente a rua Prudente de Moraes, nº 740, bairro São Francisco na cidade de Parnaíba-PI, sabendo ler e escrever. Inquirido pela autoridade a respeito do fato ora apurado declarou o seguinte: QUE é verdadeira a imputação que lhe é feita. QUE o veículo marca GM modelo CELTA 4P SPIRIT, ano modelo 2010, arrecadado em sua posse, adquiriu o mesmo cerca de quinze dias atrás de seu tio WALTER SAMPAIO CERQUEIRA mais conhecido por TELA pelo valor de doze mil reais. QUE na data do negócio pagou seis mil, não ficando estabelecida a data certa para pagar o restante. QUE o veículo adquirido, seu tio WALTER trouxe do Estado de São Paulo conduzido por ele próprio. QUE na ocasião do negócio WALTER disse que o preço era acessível por se tratar de veículo procedente de leilão. QUE não observou nenhuma irregularidade quanto ao documento e ao sinal identificador de veículo. DISSE ainda que seu tio WALTER há algum tempo atrás, trouxe do Estado de São Paulo uma motocicleta marca YAMAHA, modelo YBR cor vermelha, e que este veículo ele usou algum tempo. QUE ele também trouxe um veículo tipo PALIO cor prata que ele também fazia uso. QUE WALTER também trouxe um CROSS FOX cor vermelha e vendeu para a pessoa conhecida por GENRO DO ZÉ MARIA DENTISTA e 01 CROSS FOX preto que fora vendido para JUNIOR BARROSO na cidade de Piripiri. QUE WALTER trouxe do Estado de São Paulo 01 CORSA SEDAN prata, não sabendo informar para quem ele vendeu, 01 veículo tipo MONTONA cor preta e vendeu para a pessoa conhecida por RAIMUNDO TRUBA, 01 SAVEIRO cor branca vendido para seu tio ZÉ FILHO, 01 SCENIC cor preta vendido para a pessoa conhecida por SATURNINO, 01 PICAP STRADA cor prata que foi tombada e virou sucata. E, como nada mais e nem lhe foi perguntada, mandou a autoridade encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pela autoridade, pelo declarante e por mim, *Paulo da Silva Melo*, escrivão que o digitei.

AUTORIDADE:

  
DPC Clayton Doce Alves Filho  
Delegado de Polícia Civil Regional  
Titular da 6ª DRPC/PI - Piripiri

  
\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
6ª DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIPI – PI

Ofício nº 033/2011

Piripiri (PI), 14 de março de 2011

REQUISIÇÃO PERICIAL

EXAME PERICIAL EM VEÍCULO AUTOMOTOR

Ao: Instituto de Criminalística (IC)

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a, solicitamos os prestimosos serviços de V.Sª, no sentido de proceder a Exame Pericial Metalográfico no seguinte veículo:

1. GM CELTA 4P SPIRIT, ANO 2010/2010, COR VERMELHA, PLACA FAE 6754, CHASSI Nº 9BGRX 48F0AG315318, EM NOME DE LAURINDO APARECIDO AGUTOLI E EM POSSE DE CAIO CESAR SAMPAIO MAGALHÃES, O QUAL SE ENCONTRA NO PÁTIO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE PIRIPIPI-PI;

Na oportunidade, formulamos os seguintes quesitos:

- 01 Qual a natureza do objeto apresentado a exame?
- 02 O veículo tem as numerações do chassi, placa e/ou numeração do motor diferentes das numerações apresentada no CLRV do referido veículo? Em caso de afirmativo, qual a numeração originária?
- 03 Os veículos apresentados a exame apresentam alguma falsificação de caracteres? Em caso afirmativo, quais?
- 04 Caso seja verificado adulteração no referido veículo, identificar a numeração que fora adulterada, assim como a que veículo os caracteres descobertos correspondem?
- 05 Existe adulteração nas tarjas de segredo do veículo bem como modificação de demais sinais identificadores dos veículos?
- 06 Há outros dados julgados úteis?

OBS: Resultado para 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil.

Atenciosamente,

Ilmº Sr(a).

Diretor(a) do Instituto de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública.  
TERESINA/PI

DPC Clayton Dole Alves Filho  
Delegado Regional de Polícia Civil  
Matrícula nº 109308-9

Recebido  
15/03/2011  
[Assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA REGIONAL DE FIRMINO - PI

Pirajim (PI), 14 de março de 2011

Ofício nº 033-2011

REGIÃO FISCAL

EXAME FISCAL EM VEÍCULO AUTOMOTOR

V.º. Excm.º de Criminalística (IC)

Senhora Diretora

Complementando a solicitação os prestadores de serviços de V.ª. no sentido de proceder a Exame Fiscal Metrológico no seguinte veículo:

1. GM CELTA 4P SPIRIT, ANO 2010/2010, COR VERMELHA, PLACA FAE 8754, CHASSI Nº BGRKX 48FDAG312318, EM NOME DE LAURINDO APARECIDO AGUIOLI E EM POSSE DE CAIO CESAR SAMPAIO MAGALHÃES, O QUAL SE ENCONTRA NO FATIO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE FIRMINO-PI.

Na oportunidade, formulamos os seguintes questionamentos:

- 01 Qual a natureza do objeto apresentado a exame?
- 02 O veículo tem as numerações de chassi, placa e/ou numeração do motor diferentes das numerações apresentadas no CRLV do referido veículo? Em caso de afirmativo, qual a numeração original?
- 03 Os veículos apresentados a exame apresentam alguma falsificação de caracteres? Em caso afirmativo, qual?
- 04 Caso seja verificada adulteração no referido veículo, identificar a numeração que fora adulterada assim como a que veículo os caracteres desobedecem correspondem?
- 05 Haver adulteração nas taxas de segredo do veículo bem como modificação de dados para identificação dos veículos?
- 06 Há outros dados julgados relevantes?

Este ofício é enviado para a Delegacia Regional de Polícia Civil.

Atenciosamente,

Ilm.º Sr.(s) Excm.º de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública.

FIRMINO-PI